

CONTRATO Nº 029/2024

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, matrícula nº 600.792.

CONTRATADA: YAMA LÍDER MOTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.343/0007-00, localizada na Rua Jacinto Bassete, nº 200, Bairro São Silvano, Colatina-ES, CEP: 29.703-162, representada pelo Sr. Renato Cabral de Souza e pelo Sr. Ranieri Cabral.

PROCESSO: 050/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para revisão de motocicletas da marca Yamaha, com o fornecimento de peças, com objetivo de manter a garantia delas, conforme especificações preestabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 1.000 KM	REVISÃO	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
02	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 5.000 KM	REVISÃO	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00
03	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 10.000 KM	REVISÃO	20	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00
04	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 15.000 KM	REVISÃO	20	R\$ 432,00	R\$ 8.640,00
05	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 20.000 KM	REVISÃO	20	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00
06	REVISÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA MARCA YAMAHA MODELO CROSSER S ABS – 25.000 KM	REVISÃO	20	R\$ 222,00	R\$ 4.440,00

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)**.

Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato (esta dispensa está fundamentada no art. 75, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REAJUSTE/REEQUILIBRIO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação visa manter a garantia das motocicletas adquiridas pelo SANEAR, caso a revisão fosse feita pelo contrato de manutenção de motocicletas, ela perderia a garantia, gerando prejuízos ao SANEAR. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores do SANEAR fazem uso dele diariamente.

O contrato poderá ser reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser reequilibrado toda vez que a própria YAMAHA modificar os preços de sua tabela para os serviços referidos, conforme divulgado no site, sendo considerado este um fato previsível de consequência incalculável, conforme Art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Como os mesmos preços serão praticados em todo o território nacional, ele será considerado de acordo com o valor de mercado, até o limite de aumento de 30% (trinta por cento), caso em que deverá ser verificado sua vantajosidade antes da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro (caso em que o setor demandante deverá avaliar, inclusive, se vale a pena fazer as revisões nos preços impostos pela YAMAHA a todo mercado nacional para manter a garantia em face deste percentual de aumento).

Sob hipótese alguma, a aplicação do reajuste mencionado poderá resultar em valor superior ao preço da tabela da YAMAHA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.
(FICHA 41 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA URBANA)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SANEAR;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d) Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- e) Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Designar fiscal do contrato com a competência necessária para acompanhar os serviços;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/GARANTIA

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A Contratação terá início com a assinatura do contrato;
- b) A execução dos serviços terá início na data mencionada na ordem de início dos serviços;
- c) Concomitantemente, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal do Contrato;
- d) O fiscal do contrato é que fará a solicitação dos serviços necessários, o que será formalizado por meio do envio de e-mail à contratada ou por outro meio que o fiscal de contrato julgar conveniente;
- e) Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para executar os serviços requeridos;
- f) Os serviços desaprovados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante;
- h) O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços realizados no mês anterior, conforme medição;
- i) O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos;
- j) Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados;
- k) O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções abaixo, de acordo com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à

defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do ES e no PNCP, como condição de eficácia dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o foro de Colatina-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

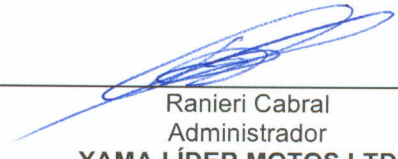
Colatina-ES, 01 de Julho de 2024.

**YOSHITO
DE SOUZA
FUKUDA:07
067083770**

Assinado de forma
digital por YOSHITO
DE SOUZA
FUKUDA:070670837
70
Dados: 2024.07.01
11:24:49 -03'00'

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**


Renato Cabral de Souza
Sócio Administrador
YAMA LÍDER MOTOS LTDA


Ranieri Cabral
Administrador
YAMA LÍDER MOTOS LTDA